



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

CONTRATO Nº399/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VAZANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Osório Soares, nº 600, Bairro Independência, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.278.069/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Jacques Soares Guimarães**, CPF nº 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **EJR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.37.611.859/0001-47, com endereço comercial à Rua Getulio Vargas, 645, Bairro Planalto, Cidade de Lagoa Grande - MG, representada neste ato pelo Sr. **Joney Carlos Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o nº044.040.116-01, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº 221/2020, modalidade Convite n.º23/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para execução, fornecimento e instalação de 100 bancos de concreto em Praças do Município**, nos termos da proposta apresentada em face do Convite nº 23/2020, do tipo menor preço e regime de empreitada por preço global, e em conformidade com os Anexos que integram o Edital, cujos serviços devem ser iniciados após o recebimento da ordem de execução de serviços.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Custo	BDI %	Valor Total
					23,00	
1.0	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/RASPAGEM SUPERFICIAL), RETIRADA DE ENTULHOS E VEGETAÇÕES	M ²	90	1,49	1,89	170,31
2.0	TERRAPLANAGEM E ACERTO MANUAL DE ACORDO COM OS NIVEIS ADOTADOS PARA ASSENTAMENTO DOS BANCOS	M ³	09	30,78	39,09	351,82
3.0	BANCO EM CONCRETO COM ASSENTO OVAL, POLIDO PRÉ FABRICADO, 200X45 CM E ALTURA DE 45 CM, ASSENTADO SOBRE ESTRUTURA EM CONCRETO COM 20CM DE LARGURA, PISO EM CONCRETO DE 6CM EM TODA SUA BASE	UNID.	100	446,85	567,50	56.749,95
VALOR TOTAL.....				R\$57.272,07 (Cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e sete centavos)		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de **R\$57.272,07 (Cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e sete centavos)**, que será pago de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e depois de aceite/recebimento dos serviços pela Assessoria Técnica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

2.2 - O pagamento será efetuado parceladamente, conforme, mediante a apresentação de documentação fiscal com o atestado do recebimento pelo setor competente da Prefeitura Municipal (assessoria Técnica); por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Vazante/MG, CNPJ nº 18.278.069/0001-47, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

2.3 - Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do Município CONTRATANTE estiver depositados, **fica autorizada a dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

2.4 - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.5 - O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa Junto à CDL de Vazante.

2.6 - Para pagamento dos serviços contratados, através de depósito bancário, a empresa indicou na proposta comercial: Banco Sicredi, Agência nº244, Conta Corrente nº45274-2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços, a empresa vencedora responsável pelos serviços de execução, fornecimento e instalação dos bancos terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** para execução.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência até **31/12/2020**, contados da data de assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente será admitido aditivo, para efeito da execução deste Contrato, seja de valor ou de prazo, mediante justificativa aceita ou apresentada pela Assessoria Técnica do Município de Vazante, podendo a CONTRATADA responder, inclusive, por perdas e danos, no caso de não cumprimento da execução por este termo pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU REDUÇÕES:

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial do contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

5.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, de acordo com o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos, memorial descritivo e instruções da fiscalização do Serviço de Obras;

6.2 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que esteve sujeitas.

6.4 - Manter no local dos serviços o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

6.5 - Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projeto, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

6.6 - Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 - Manter o local de execução do serviço perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

6.8 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

6.9 - Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

6.10 - Manter atualizados, para fiscalização da Contratante, a qualquer época, o PCMSO e PPRA dos trabalhadores contratados para a execução da obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e em especial a NR-18).

6.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;

6.12 - Assegurar até o Recebimento Definitivo dos Serviços, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

6.13 - Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projeto, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

6.14 - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

- 6.15 - Confeccionar e colocar uma placa informativa, na qual deverá conter as seguintes informações: Órgão gestor; Nome da Contratada; Responsável Técnico; Objeto; Valor e Prazo de Execução da Obra (modelo padrão Prefeitura Municipal de Vazante);
- 6.16 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) no início da execução do contrato e baixa no término da obra;
- 6.17 - Manter a frente dos trabalhos um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista com total poder para representá-la junto à fiscalização do Serviço de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 - Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- 7.2 - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;
- 7.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado ou Comissão de Fiscalização, na condição de representantes do órgão, e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista da Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.5 - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares do Projeto Básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato correrão à conta de dotação constante do orçamento fiscal vigente, aprovado pela Lei 1.820 de 03/12/2019, destinada à:

Ficha	00186	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.50	SEC.MUN.INFRA-EST.OBRAS E SERV.URBANOS
Sub-Unidade:	02.50.00	SEC.MUN.INFRA-EST.OBRAS E SERV.URBANOS
Funcional Programática:	15.452.1501.2027	MANUT. ATIVID. PRACAS E JARDINS
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.00.00	Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, na suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - O presente contrato será rescindido:

- a) Com a inexecução total ou parcial do contrato, aplicando-se o disposto na cláusula anterior;
- b) Pelo não cumprimento ou desatendimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos, paralisação dos serviços sem justa causa ou qualquer ato oneroso causado com dolo ou culpa de ambas as partes;
- c) Por vontade unilateral do CONTRATANTE, se houver razões de interesse público justificado, devidamente fundamentado e bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

10.2 - A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Aplica-se a este contrato as normas de direito do Código Civil, Comercial, Penal e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

11.2 - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, com a concordância expressa da Administração, subcontratar partes do objeto, sendo vedada a subcontratação total.

11.3 - A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.4 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que não se faça aqui menção expressa.

11.5 – O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Convite nº 23/2020 e seus anexos**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1 - Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

12.2 - O Contrato oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.2.1. GESTOR DO CONTRATO: -José Humberto Alves Borges, Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Portaria nº 88/2020, Telefone: 034-3813-1013, e-mail: semobvazante@gmail.com.

12.2.2. FISCAIS DO CONTRATO - Assessoria Técnica:

- **Célio Sebastião Franco**, Assessor de Projetos de Engenharia e Segurança do Trabalho, CREA: 1493/D-DF, Portaria nº 156/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

12.3 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.4 - Compete aos Fiscais do Contrato acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado (Fiscal da Obra) verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.5 - Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da licitação, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Vazante, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Vazante-MG, 21 de Outubro de 2020

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VAZANTE
JACQUES SOARES GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

CONTRATADA:

EJR CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF:37.611.859/0001-47
Representante Legal:**Joney Carlos Rodrigues**
CPF:044.040.116-01

GESTOR DO CONTRATO:

JOSÉ HUMBERTO ALVES BORGES
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos

FISCAL DO CONTRATO:

CÉLIO SEBASTIÃO FRANCO
Engenheiro Civil - CREA: 1493/D-DF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
OAB/MG 60.363

TESTEMUNHAS:

Franciele Alves Andrade
CPF:118.056.136-85

Claudia Regina Ferreira
CPF: 756.535.836-34